

REQUERIMENTO

(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo relativa a defesa da concorrência no mercado interno, sob responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, como forma de coibir concentração econômica prejudicial à efetiva competição no processo que trata da sobreposição de licenças para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^ª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a defesa da concorrência no mercado interno, sob responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no processo que trata da sobreposição de licenças para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Sala das Sessões, em de FEVEREIRO de 2004.

Deputado GERALDO RESENDE - PPS/MS



48976A7909

INDICAÇÃO Nº , DE 2004
(Do Sr. Geraldo Resende e outros)

Sugere a defesa da concorrência no mercado interno, sob responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, como forma de coibir a concentração econômica prejudicial a efetiva concorrência no processo que trata da sobreposição de licenças para o Serviço Móvel Pessoal – SMP.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça:

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, tem se mostrado firme na adoção de medidas legais baseadas em regras claras de defesa da concorrência quando impediu a aquisição da fábrica de chocolates Garoto pela indústria alimentícia Nestlé.

Sua atitude emana confiança nas regras de mercado, fundamental neste momento em que leva consultores a projetar uma onda de fusões e aquisições, que exigirão do CADE, coerência nas decisões, que se



48976A7909

tornam referencial na análise de risco para investidores, evitando ingerências políticas.

Pois recai agora sobre o CADE, a responsabilidade de apreciar uma demanda de grande relevância e impacto para o cidadão e consumidor brasileiro. Trata-se da sobreposição de licenças para atuar em telefonia móvel e no mercado de longa distancia nacional e internacional, conseqüência da autorização, exarada em meados de Janeiro passado, pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, para a volta da Telecom Itália ao bloco de controle da operadora Brasil Telecom.

Sendo a Telecom Itália controladora da TIM, que presta serviço de telefonia móvel e longa distancia nacional e internacional, na mesma área da Brasil Telecom, temos uma afronta ao princípio de que veda que um mesmo grupo desenvolva o mesmo serviço em uma mesma área, ainda que pelo prazo de 18 meses, estipulado pela ANATEL.

Sustentar esta situação, ainda que por 18 meses, significa destituir o setor da telefonia, da credibilidade no mercado, a qual, conforme acentuamos caberá ao CADE defender, provocado que foi pela entidade que reúne os acionistas minoritários da Brasil Telecom, a ANIMEC.

A possibilidade de um grupo empresarial participar da administração de seu concorrente, com inevitável acesso a todas as informações estratégicas da empresa, enseja uma convivência promíscua que vai contra a boa prática da competição no mercado.

O que esperamos do CADE, é que atue de forma a assegurar a efetiva competição no mercado de telefonia, para evitar que o consumidor brasileiro e a economia nacional sejam severamente prejudicados.



48976A7909

Neste tipo de situação, toda informação recebida e compartilhada de forma democrática, garante a transparência de julgamento que já caracteriza as decisões do CADE. Este é o fulcro de nosso requerimento: defesa da concorrência pelo exercício das instituições democráticas brasileiras

Sala das Sessões, em de FEVEREIRO de 2004.

Deputado GERALDO RESENDE - PPS/MS



48976A7909